



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência
Doméstica e Familiar contra a Mulher**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02442.00001/2021

**INVESTIGADA: CASA DE REFERÊNCIA MULHERES
MIRABAL**

DESPACHO

Vistos:

Este procedimento preparatório foi instaurado a partir do recebimento de relatório técnico acerca da Casa de Referência Mulheres Mirabal, elaborado a partir de visita técnica dos serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dentre eles o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Márcia Calixto – CRAM (representado pela assistente social Andressa e pela psicóloga Ester), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Norte/Noroeste (representado pela psicóloga Mayra e pela educadora social Maria), a Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre – PGM (representada pela chefe de unidade Sandra) e a Coordenadoria dos Direitos da Mulher – CDM (representada pela coordenadora Deyse).

Informaram as técnicas, antes referidas, que a Casa Mirabal apresenta inadequações com relação aos serviços, sendo observada a ausência de equipes técnica, de higienização e de acompanhamento psicológico, jurídico e social, de acordo com os parâmetros exigidos pela legislação vigente sobre o atendimento e proteção às mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, concluindo que a Casa Mirabal é inadequada para receber famílias na modalidade de acolhimento institucional.

Com base nessa notícia, foi realizada vistoria na Casa de Referência Mulheres Mirabal, no dia 21 de outubro de



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência
Doméstica e Familiar contra a Mulher**

2021, conforme ata que integra o presente procedimento preparatório.

Além disso, a Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos do Gabinete de Assessoramento Técnico – GAT do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, através da Assistente Social Cláudia Moreira da Luz, Assistente Social, que se fez presente na diligência, apresentou parecer técnico acerca do que foi verificado durante a vistoria, documento que também se encontra anexado ao presente procedimento preparatório.

Com base na análise técnica e também diante da vistoria até então realizadas, possível inferir que o estabelecimento não preenche os requisitos necessários para funcionamento na condição de “casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar”, na dicção da Lei Maria da Penha.

Constatou-se, desde logo, que não possui alvará de licença e funcionamento, alvará sanitário e alvará de PPCI do Corpo de Bombeiros. A par disso, vários itens de infraestrutura necessários ao adequado funcionamento apresentam deficiência ou não estão presentes, consoante amplamente discorrido no citado parecer técnico.

Nesse aspecto, de ter presente que se cuida de prédio edificado para o funcionamento de escola pública e que a área de permanência das mulheres abrigadas e seus filhos se dá em anexo no qual funcionava a área administrativa do estabelecimento escolar.

Sendo assim, o estabelecimento não está de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009, atualizada em 2014).

Inclusive, no que se relaciona com os recursos humanos, verificou-se que a Casa de Referência Mulheres Mirabal não dispõe de uma coordenação, uma dupla psicossocial (assistente e psicólogo), tampouco profissional de apoio para as atividades de alimentação e higiene.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência
Doméstica e Familiar contra a Mulher

No mesmo sentido, consignou que não há metodologia de trabalho consubstanciada em plano com as seguintes especificações de trabalho: objetivos; atribuições da coordenação, da equipe técnica e da equipe de apoio; formas de ingresso; público alvo; tempo de permanência; abrangência territorial; fluxo de atividades e metodologia acerca do atendimento prestado (procedimentos no momento do ingresso, ações e estratégias visando ao desligamento, metodologia do trabalho técnico, procedimentos para situações de evasão, trabalho de articulação com a rede: saúde, habitação, trabalho, etc.; organização dos documentos da instituição e das usuárias), entre outros.

Ainda, foi verificado que também não há plano de trabalho com relação às mulheres acompanhadas de filhos menores, notadamente no que se relaciona com os direitos dos infantes e deveres estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Veja-se que, como bem destaca o referido Parecer Técnico, a ausência de Plano de Trabalho específico para a modalidade de Acolhimento Institucional, a falta de equipe técnica no acolhimento, precariedade da infraestrutura física no que concerne a funcionalidade dos espaços, condições mínimas para atendimento, adequação dos ambientes, dentre outros aspectos, independentemente dos demais projetos nos quais o coletivo Mulheres Mirabal esteja inserido ou se proponha a desenvolver, demonstra a fragilidade no processo de implementação do serviço, bem como sugere a suspensão do trabalho que vem sendo desenvolvido.

Isso posto, resolve-se:

1 – recomendar à Casa de Referência Mulheres Mirabal, tendo em vista as irregularidades acima relatadas, que se abstenha de receber mulheres e seus filhos para abrigo, devendo encaminhar a esta Promotoria de



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência
Doméstica e Familiar contra a Mulher

Justiça Especializada, no prazo de 30 dias, Plano Individual de Atendimento para o desligamento e a reinserção social referente às mulheres e seus filhos que atualmente estão abrigadas, ou então a transferência das mulheres e seus filhos para abrigo de funcionamento legal e regular, podendo para tal finalidade utilizar-se do apoio do Centro de Referência de Atendimento à Mulher Márcia Calixto – CRAM, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Norte/Nordeste, Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre – PGM e Coordenadoria dos Direitos da Mulher - CDM;

2 – recomendar ao Comando da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul que determine aos Policiais Militares, especialmente aos que compõe a Patrulha Maria da Penha, que não realizem o encaminhamento de mulheres e seus filhos para abrigo na Casa de Referência Mulheres Mirabal;

3 – recomendar à Delegacia Especializada de Atendimento da Mulher de Porto Alegre - DEAM, na pessoa das respectivas Delegadas de Polícias, que não realizem o encaminhamento de mulheres e seus filhos para abrigo na Casa de Referência Mulheres Mirabal;

4 – recomendar à Casa Viva Maria que não realizem o encaminhamento de mulheres e seus filhos para abrigo na Casa de Referência Mulheres Mirabal.

5 – encaminhe-se ao Centro de Referência de Atendimento à Mulher Márcia Calixto – CRAM, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Norte/Nordeste, Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre – PGM e Coordenadoria dos Direitos da Mulher - CDM cópia deste despacho e demais peças deste expediente, para que tomem conhecimento das irregularidades relatadas no presente procedimento, adotando medidas eventualmente cabíveis nas respectivas esferas de atribuição;

6 – oficie-se ao Corpo de Bombeiros para que, no prazo de 30 dias, adote providências no que se relaciona a



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência
Doméstica e Familiar contra a Mulher**

ausência de PPCI – Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios na Casa de Referência Mulheres Mirabal.

7 – oficie-se à Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS, na pessoa do Prefeito Municipal, encaminhando cópia do presente procedimento e solicitando que, no prazo de 30 dias, sejam adotadas providências cabíveis em face da ausência de alvará de funcionamento e alvará sanitário da Casa de Referência Mulheres Mirabal;

8 – encaminhe-se cópia deste expediente à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Porto Alegre/RS, para as medidas cabíveis em face das crianças/adolescentes que se encontram abrigados na Casa de Referência Mulheres Mirabal, alguns deles inclusive sem vinculação a instituição oficial de ensino;

9- encaminhe-se cópia deste expediente, para conhecimento e as providências cabíveis, para a Dr.^a Eleonora Ferralta, Procuradora do Município, Procuradoria Geral Adjunta de Domínio Público, Urbanismo e Meio Ambiente (pgm@cgm.prefpoa.com.br), em razão da existência de ação possessória envolvendo o Município de Porto Alegre e a Casa Referência Mulheres Mirabal;

10 – encaminhe-se cópia deste expediente ao GEPEVID para conhecimento.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2021.

Marcelo Ries,
Promotor de Justiça.